



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.434 , de 09 / 06 / 2020

Processo: 85.177

PROJETO DE LEI Nº. 13.179

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Denomina “**Prof. FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí).

Arquive-se

Diretor Legislativo

10/06/20



ns. 02

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 22/2020

Processo nº 38.866-8/2019



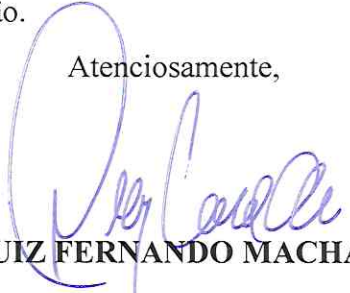
Jundiaí, 10 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo denominar de “**PROFª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) localizada no Loteamento Parque Residencial Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

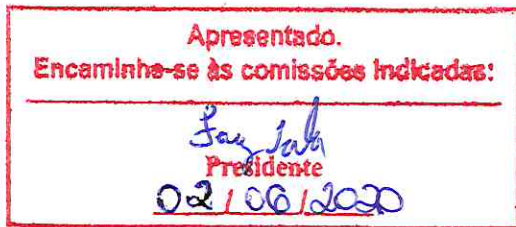
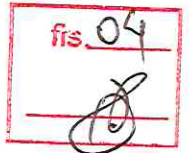
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 38.866-8/2019



PROJETO DE LEI N.º 13.179

Art. 1º É denominada “**PROFª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, Loteamento Parque Residencial Jundiaí, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

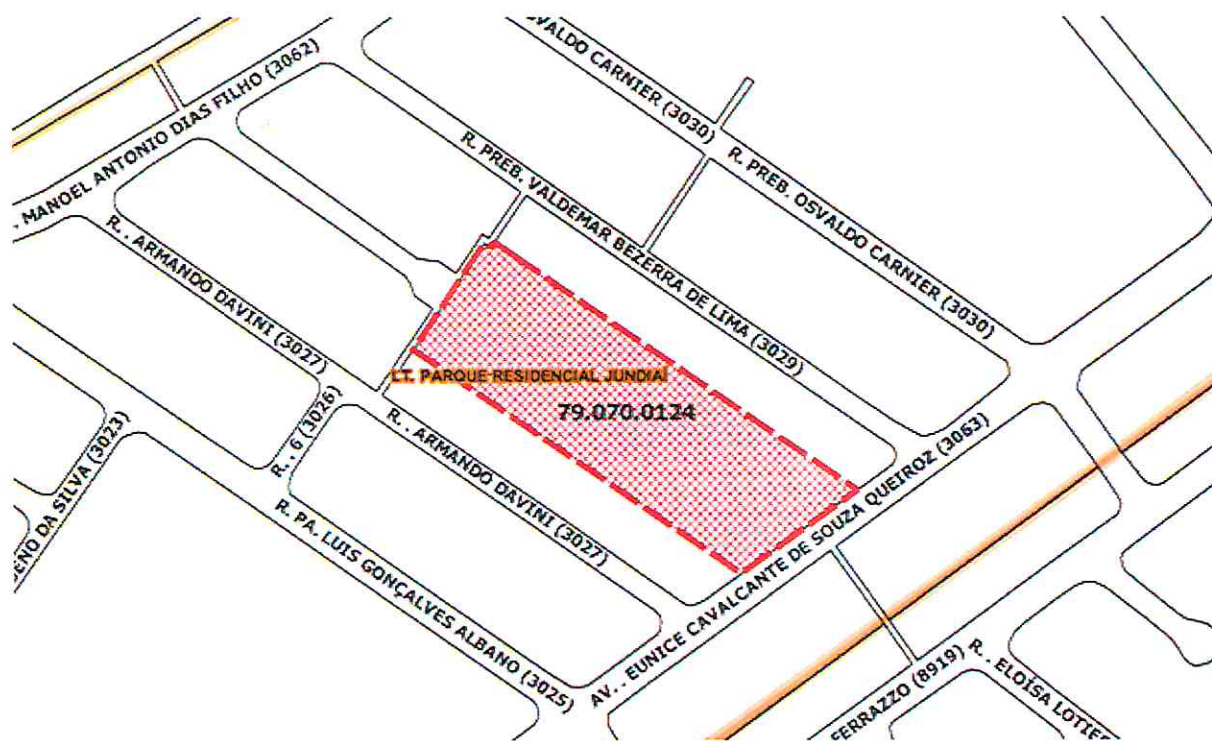
LUIZ-FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por objetivo denominar de PROF^a FERNANDA DE FAVRE MERBACH” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no Loteamento Parque Residencial Jundiaí.

A iniciativa se justifica eis que, o próprio público encontra-se sem denominação oficial, bem como na biografia que integra o projeto de lei.

A homenageada era Advogada, Professora e Mestra na área de Educação. Atuou como membro de Comissões, Presidente da Comissão OAB vai à Escola, Presidente da Comissão do Jovem Advogado e eleita Secretária Geral.

Quanto à **competência e iniciativa**, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 6º, “*caput*”, no artigo 13, inciso XVI c/c artigo 45, todos da Lei Orgânica do Município.

No **mérito**, cabe salientar que a matéria é de natureza legislativa, encontrando supedâneo legal na Lei Municipal nº 1.919/72, mais precisamente em seu artigo 2º que regula a denominação de próprios públicos.

Desse modo, verifica-se que o referido projeto atende os requisitos das legislações pertinentes ao tema.

Além disso, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, uma vez que tem por objetivo apenas a denominação de EMEB.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



Fernanda de Lencastre

I - NASCIMENTO

Fernanda de Favre nasceu em Jundiaí, dia 29 de novembro de 1976, segunda-feira, às 17h30, no Hospital Santa Rita de Cassia, atual HU - Hospital Universitário.

Foi a primogênita de Clarisvaldo [REDACTED] e de Renata [REDACTED]. Foram seus avós paternos, João [REDACTED] e Rosália [REDACTED] e avós maternos, Renato [REDACTED] e Durvalina [REDACTED].

II - DOCUMENTOS

Portadora da [REDACTED]

III - VIDA ESCOLAR

a) Centro Educacional SESI 409 – Jundiaí.

Cursou desde o "pré-primário" até a conclusão do Ensino Fundamental no "SESÃO" da Av. Antônio Segre, nº 695, nos anos de 1983 a 1991.

b) Colégio Leonardo Da Vinci – Jundiaí.

Fez todo o ensino médio nesse Colégio, nos anos de 1992 a 1994.

Dentre seus mestres, foi aluna de Pasquale Cipro Neto, professor de Português, autor de inúmeros livros, colunista de vários e grandes jornais, idealizador e apresentador de programas na televisão e no rádio.

Fernanda teve, em razão desse professor, a quem admirava, aprendizado que lhe valeu profissionalmente um texto sempre correto, pautado por excelentes interpretações e eliminando as dúvidas da gramática.

c) Instituto de Idiomas Yazigi – Jundiaí.

Aprimorou seu idioma Inglês fazendo vários cursos nessa escola. Em 27 de novembro de 2004, foi aprovada no teste de proficiência em Inglês pelo The Chauncey Group, o que lhe possibilitou ministrar aulas de conversação em vários setores particulares: Escola Follow Me English Forever; Really English; e lecionou para gerentes e diretores da CBC Indústrias Pesadas S/A.

d) Faculdade de Direito Padre Anchieta – Jundiaí.

Cursou Direito no período de 1995 a 1999, quando bacharelou. Foi dedicada e conseguiu captar os ensinamentos dos grandes mestres que teve: desembargadores, juizes, procuradores, promotores, economista e um grande número de brilhantes advogados.

e) CEU Centro de Extensão Universitária – São Paulo.

Em 2002 concluiu o Curso de Especialização em Direito de Família e Sucessões, com carga de 170 horas.

Em 2004 concluiu o Curso de Especialização em Direito Educacional, com carga de 120 horas.

f) PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em 2011 recebeu o Certificado do curso de Gêneros Textuais, Instrumentos e Formação de Professores, pelo trabalho intitulado "A petição inicial como importante gênero textual no direito brasileiro".

g) USF - Universidade São Francisco – Itatiba.

Apresentou o trabalho "Estudo dos Elementos da Petição Inicial no Trabalho do Professor de Produção de Textos", o qual foi certificado em 2011.

Apresentou o trabalho "O sujeito globalizado e o direito das novas tecnologias", o qual foi certificado em 2012.

Obteve o título de Mestre na área de Educação, de acordo com o homologado na defesa de dissertação realizada em 17/10/2012.

IV – TROCOU A ADVOCACIA PELO MAGISTÉRIO

Embora advogando no escritório de seu pai, com toda estrutura à disposição, resolveu dedicar-se exclusivamente ao magistério.

Deu aulas de legislação na Global Centro de Multicursos, nos anos de 2007 e 2008.

Ministrou aulas (sem qualquer remuneração) de legislação na "Guardinha" – Associação de Educação do Homem do Amanhã, tendo sido paraninfa por dois anos seguidos (2005 e 2006).

Em 2007 e 2008, deu aulas de Ética e Disciplina no CEPAJ – Centro Preparatório para Área Jurídica.

Foi Professora (01/03/2006 a 15/06/2018) de Linguagem Jurídica, Ética e Legislação na UNIP – Universidade Paulista. Posteriormente, foi conduzida à Coordenação da Faculdade de Direito.

Ministrou aulas de Português Jurídico e Ética na Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, no período de 06/02/2012 a 15/06/2018.

V – ATUAÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Na 33ª Subseção da OAB/SP, participou ativamente nas administrações dos advogados Gustavo [REDACTED] de Campos (1998/2000 e 2001/2003), Alexandre [REDACTED] (2004/2006), Gisele [REDACTED] (2007/2009) e Márcio [REDACTED] (2010/2012) atuando como membro de Comissões, Presidente da Comissão OAB vai à Escola, Presidente da Comissão do Jovem Advogado e eleita Secretária Geral.

VI – PROJETO OAB VAI À ESCOLA

Foi nesse campo sua maior dedicação, pois unia a formação acadêmica com o magistério. Foram 53 escolas estaduais de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Cajamar onde mais de 10 mil alunos no terceiro ano do Ensino Médio receberam,



pelos cerca de 120 advogados voluntários, lições de cidadania e noções de legislação.

O resultado desse trabalho repercutiu no âmbito estadual chegando a ser homenageada pelo Governador Geraldo Alckmin, no Palácio dos Bandeirantes, cumprimentando e agradecendo o trabalho da 33ª Subseção da OAB/SP de Jundiaí.

Simão, Fernanda, Gov. Alckmin e Gisele

VII - PUBLICAÇÕES

Por 15 anos foi articulista de Direito Civil, alusivo ao casamento, na "Revista Estilo Noivas" (do nº 1 ao nº 15), editada anualmente no Jornal de Jundiá Regional, no período de 2003 a 2017).

Revista Estilo Noivas

MAIO 2003 - ANO I Nº 1

Dá dicas exclusivas para as noivas que querem acertar na escolha do vestido ideal

MODA
Vestidos de noiva, madrinha, noivo, pajem e daminhas para todos os estilos. Escolha o seu

CLAUDIA AZEVEDO
Ensina as regras da boa etiqueta para quem quer casar com classe

fiernando de oliveira
paes e meireles

a nossa noiva de 2003

Revista Estilo Noiva

MAIO 2003 - ANO I Nº 1

Negócios do casamento

o light

Sheila Mello
Foi o direito na família e o que foi a mulher

O casamento e o novo Código Civil

Desde que o casal decide se casar, tem coisas importantes e muitas dúvidas. A primeira é: o que é o casamento? É o ato pelo qual duas pessoas, de livre vontade, se unem para a vida toda, criando uma nova entidade, a família.

Atualmente, o casamento pode ser realizado de duas formas: o casamento civil, que é o mais comum, e o casamento religioso, que é realizado perante o ministro de uma das igrejas reconhecidas pelo Estado.

O novo Código Civil, em vigor desde 10 de janeiro de 2003, trouxe diversas alterações para o casamento, visando torná-lo mais simples e seguro para os casais.

Uma das principais mudanças foi a extinção do regime de bens, que obrigava os casais a escolherem entre o regime de bens comuns e o regime de bens separados. Agora, o casal pode escolher o regime de bens que melhor lhe convier, ou ainda, não escolher nenhum, ficando sob o regime de bens comuns.

Outra mudança importante foi a extinção do regime de bens comuns, que obrigava os casais a escolherem entre o regime de bens comuns e o regime de bens separados. Agora, o casal pode escolher o regime de bens que melhor lhe convier, ou ainda, não escolher nenhum, ficando sob o regime de bens comuns.

Essas mudanças visam facilitar o casamento e torná-lo mais seguro para os casais, refletindo a evolução da sociedade e a necessidade de adaptação do Direito Civil às novas realidades.

Fernando de Oliveira, advogado especializado em Direito de Família e autor do livro "O Casamento e o novo Código Civil", explica as principais mudanças e o impacto delas para os casais.

Revista Estilo Noiva

MAIO 2003 - ANO I Nº 1

Nossa Noiva
Compartilhe o seu dia

Moda
Vestidos de noiva, madrinha, noivo, pajem e daminhas para todos os estilos. Escolha o seu

Embrulhos
Ideias para embrulhar os presentes de casamento

Luz do mal
O que é o casamento religioso e como ele funciona

Revista Estilo Noiva

MAIO 2003 - ANO I Nº 1

O que diz a lei

o casamento religioso

com efeitos civis

Revista Estilo Noiva

MAIO 2003 - ANO I Nº 1

Sheila Mello
Foi o direito na família e o que foi a mulher

Revista Estilo Noiva

MAIO 2003 - ANO I Nº 1

O casamento religioso

com efeitos civis

Estilo nova
R\$ 5,00

100
vestidos de noiva

Album de casamento
Nas melhores ideias para o seu casamento

Seminas
Tudo o que você precisa saber para fazer o casamento perfeito

Luisa Mell

Estilo nova
R\$ 5,00

100
vestidos de noiva

Album de casamento
Nas melhores ideias para o seu casamento

Seminas
Tudo o que você precisa saber para fazer o casamento perfeito

Estilo nova
R\$ 5,00

300
vestidos de noiva

Album de casamento
Nas melhores ideias para o seu casamento

Seminas
Tudo o que você precisa saber para fazer o casamento perfeito

Mariana Felício

Estilo nova
R\$ 5,00

300
vestidos de noiva

Album de casamento
Nas melhores ideias para o seu casamento

Seminas
Tudo o que você precisa saber para fazer o casamento perfeito

Estilo nova
R\$ 5,00

NOVOS NO CARIBE
UM EDITORIAL DE MODA DOS SONHOS COM MARIANA FELICIO E DANIEL SAULLO, EM CURAÇÃO

VESTIDOS DE NOVELA
OS MODELOS QUE MARCARAM ÉPOCA NA TV

MAIS DE
550
IDEIAS INCRÍVEIS EM
DOLOS, DOES, CONITES, BEDONIAÇÃO, BIQUEIS, ALIANÇAS E VESTIDOS PARA REALIZAR UM CASAMENTO INESQUECÍVEL

A parte burocrática...

1. O primeiro passo é a escolha do local para o casamento. Isso pode ser feito em um salão de festas, em um jardim, em um restaurante ou em um espaço próprio. 2. Depois de escolher o local, é preciso definir o tamanho da festa e o número de convidados. 3. Em seguida, é necessário escolher o dia e o horário da cerimônia. 4. Depois disso, é preciso escolher o tema da festa e a decoração. 5. Por fim, é preciso escolher o menu e o tipo de música que será tocada.

Estilo noivas
R\$ 5,00

Casamento de famosos
E SUAS FESTAS DESLUMBRANTES

110
VESTIDOS DE NOIVA
PARA BRILHAR

VIDA REAL
O que acontece por trás das câmeras

E MAIS
ALIANÇAS, JOIAS, TUDO

Estilo noivas
R\$ 5,00

Album de casamento
Conheça a noiva de cada dia
regulando o brilho do seu dia

130
modelos de vestidos
de noiva para
você ficar linda

CASAMENTO DO SÉCULO
Os detalhes sobre o
casamento real brasileiro

DICAS PRECIOSAS
Tudo que você precisa saber para deixar o seu casamento perfeito

O que diz a LEI

A advogada especializada em Direito de Família, explica de forma clara e objetiva as principais leis que regem o casamento civil e religioso.

Tire suas dúvidas

1. O primeiro passo é a escolha do local para o casamento. Isso pode ser feito em um salão de festas, em um jardim, em um restaurante ou em um espaço próprio. 2. Depois de escolher o local, é preciso definir o tamanho da festa e o número de convidados. 3. Em seguida, é necessário escolher o dia e o horário da cerimônia. 4. Depois disso, é preciso escolher o tema da festa e a decoração. 5. Por fim, é preciso escolher o menu e o tipo de música que será tocada.

Estilo noivas
R\$ 5,00

Moda em Portugal
Inspirações para o seu casamento

500
modelos de vestidos
de noiva para
você ficar linda

Final feliz
O que acontece por trás das câmeras

Tire suas dúvidas sobre o que diz a lei

1. O primeiro passo é a escolha do local para o casamento. Isso pode ser feito em um salão de festas, em um jardim, em um restaurante ou em um espaço próprio. 2. Depois de escolher o local, é preciso definir o tamanho da festa e o número de convidados. 3. Em seguida, é necessário escolher o dia e o horário da cerimônia. 4. Depois disso, é preciso escolher o tema da festa e a decoração. 5. Por fim, é preciso escolher o menu e o tipo de música que será tocada.

Estilo

novas



VESTIDOS INCRÍVEIS
Modelos inspiradores para agradar todos os gostos!

LUA DE MEL
A sofisticação da Ilha de Comandante e 10 roteiros cheios de romance e encantos

CASAMENTOS REAIS

CONTO DE FADAS
Conheça as tradições e ritos das cerimônias religiosas real em castelos na Irlanda

Estilo

novas

E como ficam os nossos bens, meu bem?

Apesar de ser um assunto delicado, a gestão dos bens pessoais é uma tarefa que deve ser encarada com seriedade. Especialista em direito da família, explica as regras de bens, vigentes no Brasil e o que eles determinam de direitos e deveres para o casal. O tema é importante e deve ser discutido antes do casamento.

Exclusivista em direito da família
explica as regras de bens, vigentes no Brasil e o que eles determinam de direitos e deveres para o casal. O tema é importante e deve ser discutido antes do casamento.

Estilo

novas



FIESTAS INSPIRADORAS
21 dias de festas inspiradoras para você se inspirar

MODA E TURISMO
Casos e Pique do Coração: uma viagem romântica no Caribe mexicano

MAR DE 100
casos de amor e histórias de misto. Encha o amor!

Andressa Saito
conta sobre a rotina de construir sua família ao lado de Gustavo Lima

Estilo

novas

Casamento é uma coisa só, mas ele pode ser de várias espécies

Conheça os diferentes tipos de casamento e descubra qual é o ideal para você. Desde o tradicional até o mais moderno, cada casal tem suas preferências.

Estilo

novas



Novas e festas na casa de Guto Pires

PRE-NOIVADO
Um mês de planejamento de casamento em Paris

300
dicas para organizar um casamento inesquecível

João Pereira
"Acho o casamento algo mágico"

Estilo

novas

Vamos casar e agora?
Vamos começar gerenciando os riscos no casamento...

Conheça os riscos mais comuns no casamento e aprenda a gerenciá-los para garantir um futuro tranquilo para o casal.

Estilo

novas



Muitos gostos inspiram criação 2016 para noivas

As tendências da moda noiva pelo mundo

Jóias e alianças, muito além de belos acessórios

Inspire-se em casamentos

Vestidos elegantes para diferentes estilos

uma noiva linda que valoriza a beleza natural

Estilo

novas



PARA CADA SONHO, UM VESTIDO
Modelos nacionais e internacionais para arrasar na grande dia

VIDA REAL
Casamentos repletos de estilo para você se inspirar

TURISMO
Seleção 10 dos exclusivos cheios de romance

Estilo

novas

aos noivos em 10 perguntas e respostas

Conheça as dúvidas mais comuns dos noivos e descubra as respostas para elas. Desde o planejamento até o dia do casamento, tudo explicado de forma clara e objetiva.

Estilo

novas

Atualmente, muitos casais preferem a união civil ao casamento, e atropela
formando de fato, sem o papel importante sobre o tema, confira

10 perguntas e respostas
sobre o casamento civil

1. Qual a diferença entre casamento civil e religioso?
O casamento civil é realizado perante um juiz, enquanto o religioso é realizado perante um sacerdote.

2. Qual a validade do casamento civil?
O casamento civil é válido para todos os efeitos legais.

3. Qual a documentação necessária para o casamento civil?
São necessários: RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento anterior (se houver) e comprovante de residência.

4. Qual o valor do casamento civil?
O valor varia de acordo com o município, mas geralmente é baixo.

5. Qual a duração do casamento civil?
O casamento civil é válido para toda a vida.

6. Qual a diferença entre união civil e casamento civil?
A união civil é uma forma de união entre duas pessoas, sem o caráter de casamento.

7. Qual a validade da união civil?
A união civil é válida para todos os efeitos legais.

8. Qual a documentação necessária para a união civil?
São necessários: RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento anterior (se houver) e comprovante de residência.

9. Qual o valor da união civil?
O valor varia de acordo com o município, mas geralmente é baixo.

10. Qual a duração da união civil?
A união civil pode ser dissolvida a qualquer momento.

A Fernanda mantinha textos semanais, nos anos 2003 e 2004, na página 2 do Jornal de Jundiá, denominado "OPINIÃO", abordando assuntos nos mais variados matizes do Direito de Família.

Jornal de Jundiá
OPINIÃO
opinio@jj.com.br

Segunda-feira, 17/02/2003

▼ PONTO DE VISTA

MARIDO TRAÍDO, PENSÃO E CRIANÇAS

Fernanda de Favre

Um recente caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido de um ex-marido para receber de sua ex-mulher, toda a despesa feita com a filha, a título de pensão alimentícia, em razão do reconhecimento do adultério dela durante o casamento. Após a separação, ele descobriu que a filha era de um terceiro e cobriu a devolução do que foi pago a título de alimentos para a subsistência da criança, desde a separação de que a criança não era filha do autor da ação.

Ele também entrou com uma ação de anulação de registro de nascimento cumulada com exoneração de alimentos.

O ministro relator do processo considerou que já existe um preceito pacificado no Judiciário brasileiro, embora ainda não previsto na legislação, de que o que se paga a título de alimentos não pode ser compensado nem mesmo devolvido. "Não pode ser acolhida a pretensão do ex-marido de obter da mulher a devolução do que ele pagou a título de alimentos em favor de filha huida na constância do casamento, por ele amparada enquanto se manteve a convivência familiar, e a quem pagou pensão alimentícia depois da separação, por força de acordo homologado", considerou o ministro.

A legislação não trata dos efeitos retroativos da sentença

De acordo com o ministro, a legislação brasileira não tem dispositivos que tratem dos efeitos retroativos da sentença que reconhece o fato da filiação adulterina. De acordo com os artigos 1814 e 1962 do Novo Código Civil, permite-se a exclusão da filiação e a desherança, mas nada diz sobre o dever de restituir o recebido para a sua criação. A argumentação do ex-marido para a devolução da pensão alimentícia é que tratava-se de um pagamento indevido porque não há parentesco com a criança. É evidente que não se trata de uma restituição de alimentos comuns, mas de uma situação diferente, que merece solução própria, sob pena de cometer-se mais uma injustiça e favorecer a recorrida ilicitamente, à custa do ex-marido, sob o pálio da Justiça. Ademais, os alimentos foram pagos à criança e quem os deve devolver é a mãe.

inexistindo qualquer aplicação do princípio de irrepetibilidade (não devolução). Essa foi a tese defendida pelo ex-marido.

O mesmo foi casado por quase 16 anos, em regime de comunhão universal de bens e se separaram consensualmente em outubro de 1995. Dois anos antes da separação a filha nasceu e foi registrada no nome do casal. Na ocasião da separação, ficou acertado o pagamento de pensão alimentícia para a criança, tendo sido feita a partilha

dos bens e concedido o direito da mulher continuar a usar o nome de casada. Meses após a separação, o ex-marido recebeu telefonemas anônimos sobre suspeitas de paternidade da criança e ficou definido que os três fariam exame de DNA. O resultado comprovou que ele não era o pai biológico da menina. Ele então decidiu fazer uma ação para anular a paternidade, outra para pedir a suspensão do pagamento da pensão, e, por fim, uma ação para requerer indenização e restituição do que foi pago após a separação.

O Superior Tribunal de Justiça também não conheceu do recurso para aumentar a indenização requerida pelo ex-marido, concedida pela sexta câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 100 salários mínimos. O autor referiu o fato do adultério para solicitar reparação moral, sem acentuar a perda afetiva que sofreu ao tomar conhecimento de que a criança não era sua filha, o que eventualmente poderia ser mais um elemento a considerar para a elevação da verba deferida. Como resultado final deste caso, o julgador não encontrou violação à lei para poder deferir o pedido do ex-marido e, portanto, não conheceu do recurso, que pedia a restituição dos alimentos pagos à criança que mais tarde se descobriu que não era sua filha.

Fernanda de Favre é advogada especializada em Direito de Família e coordenadora do Projeto "A OAB vai à Escola", em Jundiá - fernanda@favre.adv.br

Jornal de Jundiá

OPINIÃO

opinio@jj.com.br

▼ PONTO DE VISTA

A BRIGA PELA PARTILHA DOS BENS

Fernanda de Favre

Casos em que os bens não são divididos de forma igualitária, mas sim de acordo com a contribuição de cada um para a formação do patrimônio, são os chamados casos de "contribuição desigual".

O juiz de causa julga procedente, não acolhendo a tese de repartição do patrimônio.

De acordo com o ministro, a legislação brasileira não tem dispositivos que tratem dos efeitos retroativos da sentença que reconhece o fato da filiação adulterina. De acordo com os artigos 1814 e 1962 do Novo Código Civil, permite-se a exclusão da filiação e a desherança, mas nada diz sobre o dever de restituir o recebido para a sua criação. A argumentação do ex-marido para a devolução da pensão alimentícia é que tratava-se de um pagamento indevido porque não há parentesco com a criança. É evidente que não se trata de uma restituição de alimentos comuns, mas de uma situação diferente, que merece solução própria, sob pena de cometer-se mais uma injustiça e favorecer a recorrida ilicitamente, à custa do ex-marido, sob o pálio da Justiça. Ademais, os alimentos foram pagos à criança e quem os deve devolver é a mãe.

Jornal de Jundiá

Segunda-feira, 17/02/2003

OPINIÃO

opinio@jj.com.br

▼ PONTO DE VISTA

A TEMPORALIDADE DOS CASAMENTOS

Fernanda de Favre

É importante lembrar a todos que a validade do casamento não depende da data da celebração, mas sim da data da celebração do casamento.

A escassa dos divórcios de difícil resolução por parte dos tribunais jurídicos e psicossociais.

Os casamentos são atos jurídicos de natureza pessoal, que dependem da vontade das partes para serem celebrados.

Os casamentos são atos jurídicos de natureza pessoal, que dependem da vontade das partes para serem celebrados.

A falta de mão de obra especializada faz com que...

Revista Tempo de Educação



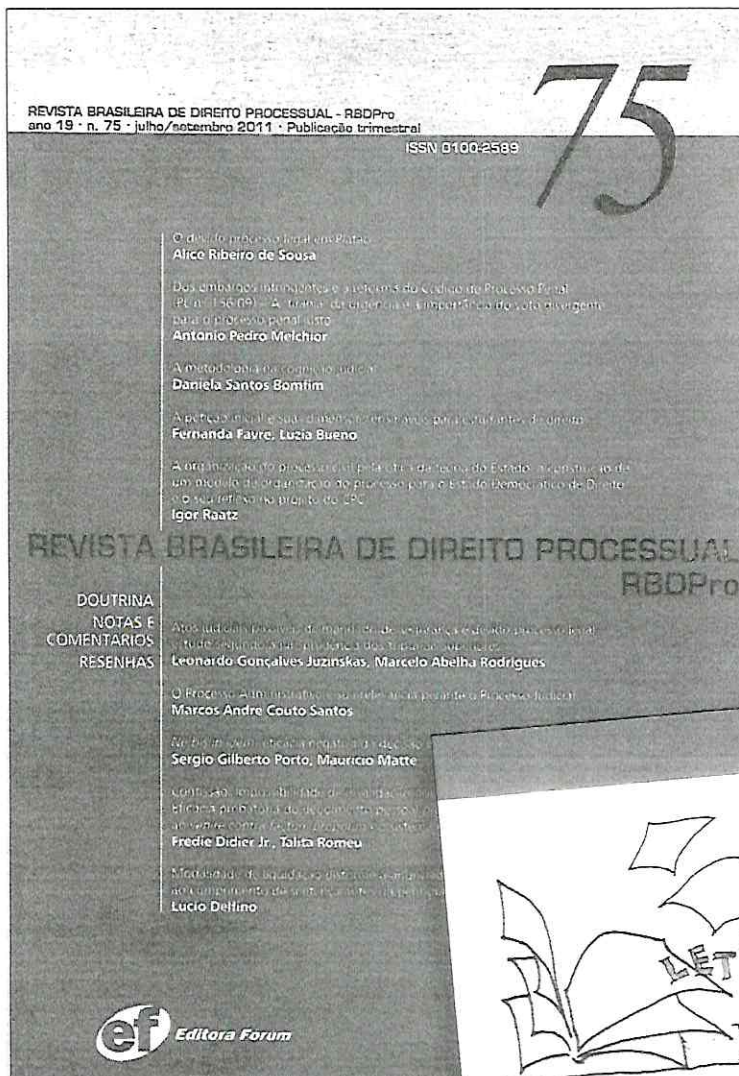
Jovens e o eterno dilema da hora do vestibular

Apesar de ser uma decisão que envolve o futuro, muitos jovens não sabem como lidar com a pressão da hora do vestibular. Alguns se sentem ansiosos, outros se sentem desmotivados. É importante lembrar que o vestibular é apenas uma etapa do processo de seleção para a universidade. O que realmente importa é o conhecimento adquirido ao longo da vida e a capacidade de aprender a lidar com a pressão.

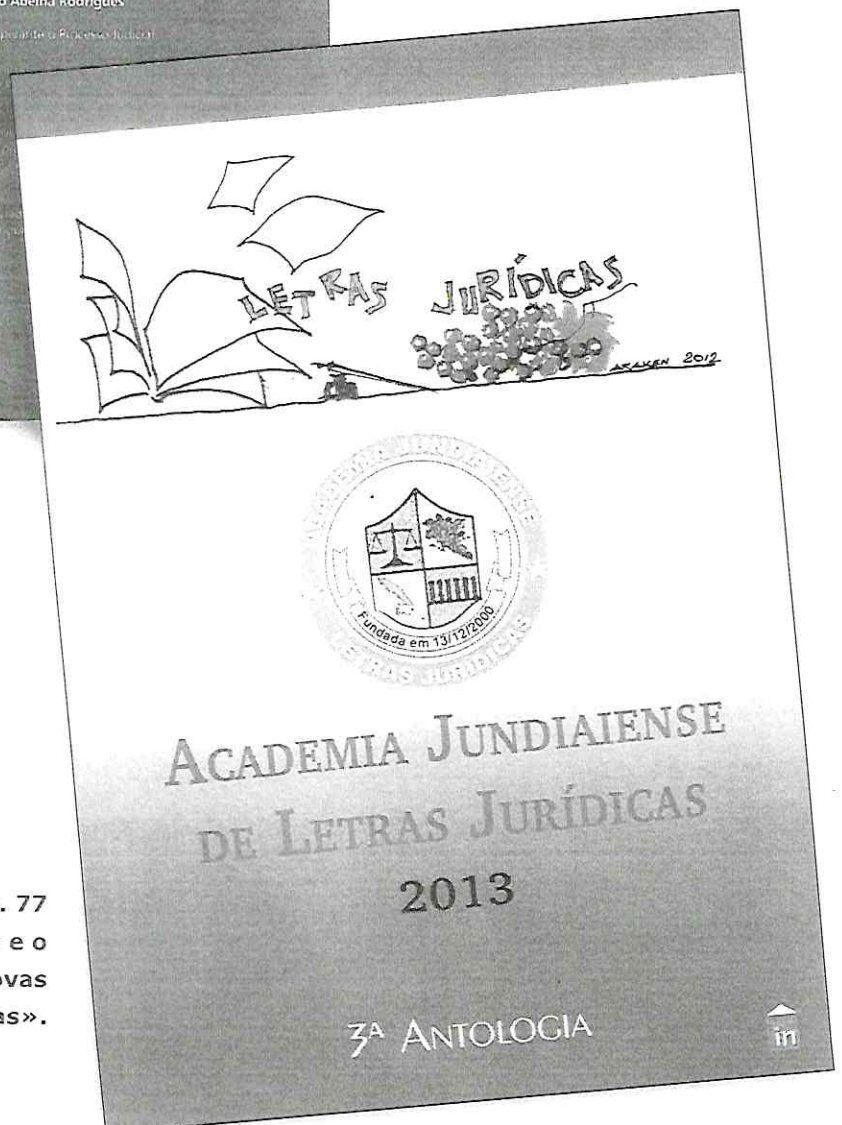
Baseado no livro de...
escrever uma proposta...
Inicialmente, o processo...
com seus pontos e interesses...
algo que não agada, que não é...
gente gosta, bem feito, o desejo...



A estudante...
Pensando em...
temos como...
nosso objetivo...
de uma proposta...
destinada...
aos alunos...
de todos os...
anos...
com o intuito...
de melhorar...



Revista Brasileira
 de Direito Processual

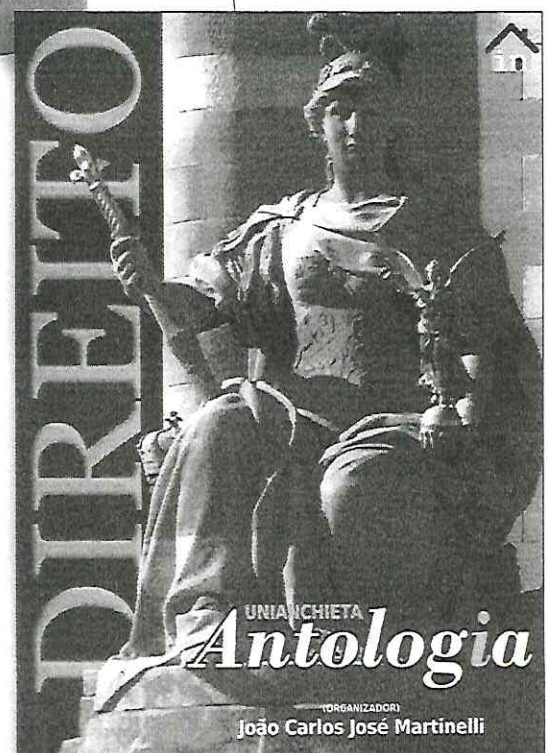


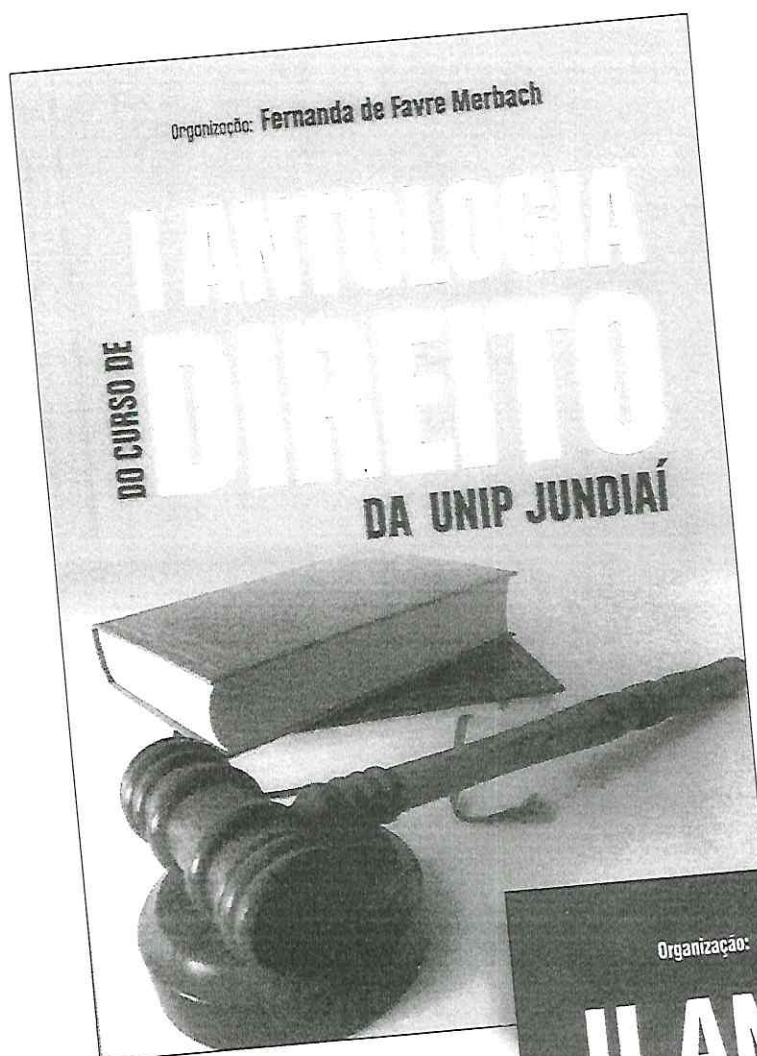
Fernanda, na pág. 77
 «O sujeito globalizado e o
 direito das novas
 tecnologias».



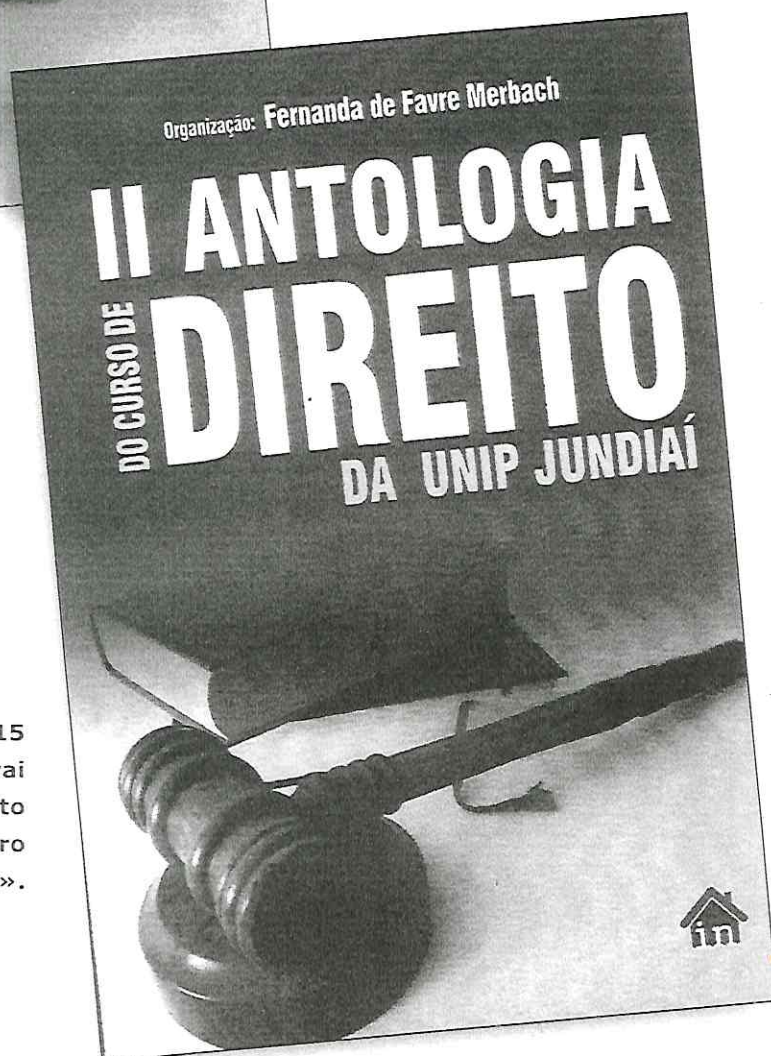
Primeiro livro
escrito por Fernanda,
com 202 páginas.
2013.

Fernanda - 2014
Pág. 53 « A importância do
Estudo da Petição Inicial
pelo Estudante de Direito».





Fernanda, na pág. 21
 «O sujeito globalizado e o
 direito das novas
 tecnologias».



Fernanda, na pág. 15
 «O abandono afetivo vai
 prosperar no Ordenamento
 Jurídico Brasileiro
 ou não?».



SÃO PAULO

Láurea do Mérito Docente

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão Especial do Acadêmico de Direito, tem a honra de outorgar a presente Láurea em Reconhecimento e Homenagem à

Prof.ª Fernanda de Fabre Mlerbach

por sua preciosa dedicação e destacada atuação no exercício do Magistério Superior em nosso país.

São Paulo, 26 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Aleksander Mendes Zakimi
Presidente da Comissão do Acadêmico de Direito

Prof. Dr. Umberto Luiz Borges D'Urso
Diretor do Departamento de Cultura e Eventos

Prof. Dr. Fábio Romeu Canton Filho
Vice-Presidente

Prof. Dr. Márcio da Costa
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil



Jundiaí, 25 de junho de 2018

Ofício: 10/18

Ao
Sr. Clarisvaldo de Favre

Prezado Senhor:

O Conselho de Administração do Clube Jundiaense, neste ato representado pela sua Presidente, vem com enorme respeito, anunciar que ficou consignado em ata da reunião do Conselho em 25 de junho de 2018, "VOTO DE PESAR", pelo falecimento do Sra. Fernanda de Favre Merbach.

Outrossim, transmitimos nossos mais solidários sentimentos pelo triste acontecimento, desejando que a exemplar obra deixada por aquela que se foi, ampare e conforte os familiares e amigos.

Que a alma da Sra. Fernanda descanse na Paz Eterna.

Atenciosamente,

Dilvia Perre Santos Vicente
Presidente do Conselho de Administração



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

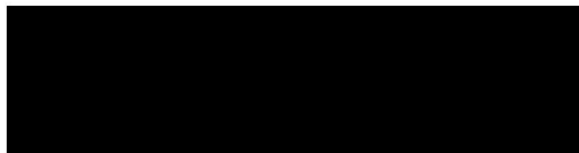
Prezados Senhores,

O Conselho da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil deliberou, à unanimidade, em sessão realizada no dia 23 de julho, consignar em ata de seus trabalhos o voto de profundo pesar pelo falecimento da advogada Fernanda de Favre Merbach, a quem rendemos homenagem póstuma.

Renovam-se os protestos de consideração.

Marcos da Costa
Presidente

Gisele Fleury Charmillot/Germano de Lemos
Diretora Secretária-Geral Adjunta





**30 ANOS
DE DEMOCRACIA
NO BRASIL**

CURSO DE DIREITO
UNIP - CAMPUS JUNDIAÍ

JORNADA JURÍDICA
16 A 18 DE OUTUBRO DE 2018

O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA, CAMPUS JUNDIAÍ, TEM O PRAZER DE CONVIDÁ-LO(A)
PARA PARTICIPAR DA ABERTURA DA JORNADA JURÍDICA "30 ANOS DE DEMOCRACIA NO BRASIL"
EM HOMENAGEM À PROFA. MA. FERNANDA DE FAVRE MERBACH,
NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018 ÀS 19 HORAS,
NO ANFITEATRO DA UNIP JUNDIAÍ.

INFORMAÇÕES: 30ANOSDEDEMOCRACIA@UNIP.COM

INSCRIÇÕES: [HTTP://PT.SURVEYMONKEY.COM/30ANOSDEDEMOCRACIA](http://pt.surveymonkey.com/30ANOSDEDEMOCRACIA)





UNIVERSIDADE PAULISTA

UNIVERSIDADE PAULISTA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO



**30 ANOS
DE DEMOCRACIA
NO BRASIL**

Homenagem à

Profa. Ma. Fernanda de Favre Merbach

em memória e reconhecimento de sua dedicação, competência e
significativa contribuição para o Curso de Direito da UNIP.
A família receba os nossos mais sinceros agradecimentos.

Jundiaí, 16 de outubro de 2018.

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

C
U
L
T
U
R
A

E

E
V
E
N
T
O
S

33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ

Data / Horário

23 de Setembro (segunda - feira) 10:00 horas

HOMENAGEM DRA. FERNANDA DE FAVRE MERBACH

A Comissão de Direito Processual Civil, com muita honra, convida a todos para homenagem que iremos prestar à nossa colega, amiga e professora Dra. Fernanda de Favre Merbach (in memoriam) na pessoa de seus familiares.

Neste dia nosso Grupo de Estudos passará a ostentar o seguinte nome oficial:

**Grupo de Estudos em Direito Processual Civil
"Professora Fernanda de Favre Merbach"**

É uma justa homenagem a esta colega que tanto trabalhou pela 33ª Subseção de Jundiaí em várias gestões e que sempre se dedicou ao estudo do direito.

Contamos com a presença de todos os colegas!!

Local
Casa da Advocacia e Cidadania de Jundiaí
Rua Rangel Pestana, 636 - Centro - Jundiaí - SP.

Inscrições / Informações
GRATUITO!
Fones: (11) 4521-9736 / 4586-3656.

Promoção
33ª Subseção - Jundiaí.
Presidente: Dr. Fabio Marcussi.

Coordenação
Comissão Cultural da OAB - Jundiaí.
Presidente: Dr. Marcio Vicente Faria Cozatti.

Comissão de Direito Processual Civil da OAB - Jundiaí.
Presidente: Dra. Cristiane Druve Tavares Fagundes.



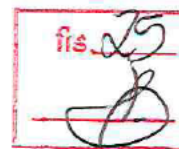
33ª Subseção
Jundiaí

A Comissão de Direito Processual Civil da 33ª. Subseção da OAB - Jundiaí/SP, presta homenagem à memória da nossa colega, amiga e professora, que trabalhou incansavelmente pela advocacia e pela educação. Portanto, a partir desta data, nosso grupo de estudos passa a se chamar:

“Grupo de Estudos em Direito Processual Civil “Professora Fernanda de Favre Merbach””.

“Quem falou de primavera sem ter visto seu sorriso, falou sem saber o que era” (Cecília Meireles).

Jundiaí, 23 de setembro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 4868132020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FERNANDA DE FAVRE MERBACH**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CLARISVALDO [REDACTED] e RENATA [REDACTED] nascido(a) aos 29/11/1976, natural de JUNDIAÍ/SP, documento de identificação [REDACTED]

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:25 de 24/01/2020



4868132020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 4868132020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FERNANDA DE FAVRE MERBACH**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CLARISVALDO [REDACTED] e RENATA [REDACTED] nascido(a) aos 29/11/1976, natural de JUNDIAÍ/SP, documento de identificação [REDACTED]

Observações:

*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à prolação de inquérito contra os requerentes";
Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-PF;

Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço <http://www.pf.gov.br>
Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:25 de 24/01/2020



32020



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 85.177

PROJETO DE LEI Nº 13.179 do **PREFEITO MUNICIPAL**, que denomina “Profª FERNANDA DE FAVRE MERBACH” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí).

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que denomina “Profª FERNANDA DE FAVRE MERBACH” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí), em destaque na planta inserta na fl. 05.

A justificativa do autor, inserta na fl. 06, esclarece que se trata de próprio público que não recebeu denominação oficial. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os demais argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 02/06/2020.

APROVADO
02/06/2020

VALDECI VILAR
“Deifano”
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

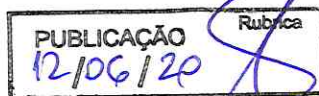
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vitor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/Elt



Processo 85.177



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.179

(Prefeito Municipal)

Denomina “**Profª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada “**PROFª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, Loteamento Parque Residencial Jundiaí, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

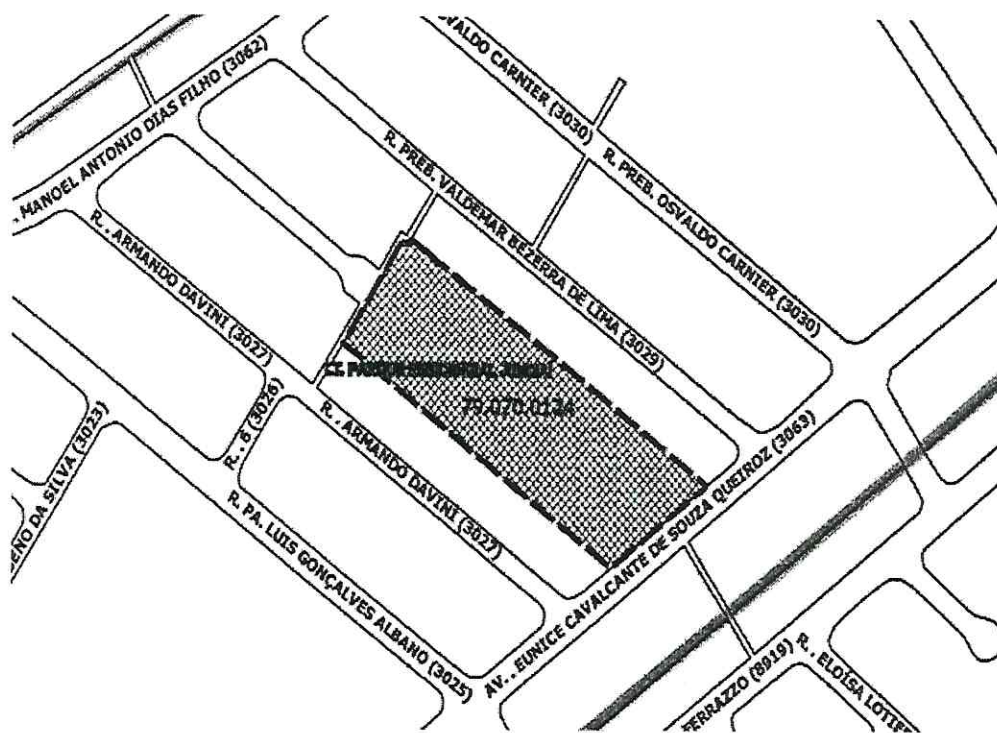
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.179 – fls. 2)





RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.179

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 06 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria

RECEBEDOR: Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

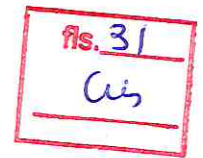


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 118/2020

Processo n.º 38.886-8/2019



Jundiaí, 09 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.434, objeto do Projeto de Lei n.º 13.179, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



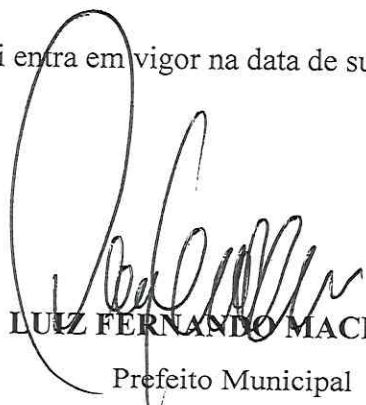
LEI N.º 9.434, DE 09 DE JUNHO DE 2020
(*Prefeito Municipal*)

Denomina “**Profª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) situada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada “**PROFª FERNANDA DE FAVRE MERBACH**” a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, Loteamento Parque Residencial Jundiaí, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 33
Cia



PROJETO DE LEI Nº. 13.179

Juntadas:

fls. 02/26 em 01/06/2020
fls 27 em 02/06/2020 nu fls 28 a 30 em
09/06/20 Ewce; fl. 31 a 33 em 17/6/2020 Vis

Observações: